



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

14 DE ABRIL DE 2020

ACTA Nº 09

-----Aos catorze dias do mês de Abril do ano de 2020, realizou-se por videoconferência a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldês Castanheira, Rui Miguel da Silva, Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente da Câmara** para “prestar esclarecimentos sobre as medidas de resposta que têm sido articuladas com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), nomeadamente no que respeita à realização de testes à Covid-19. Considerando a acentuada procura de testes de diagnóstico a nível mundial, decidiu-se avançar com a realização de testes de rastreio, no imediato, a grupos identificados como prioritários, designadamente aos cuidadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Misericórdias, por estarem em constante contacto directo com os utentes destas instituições. A ação de rastreio consiste na combinação de dois testes, um teste serológico e um teste rápido, e que, em caso positivo, é activado o teste de diagnóstico, conhecido como teste da zaragatoa, num intervalo temporal de 24 horas. Esta solução permite aumentar o número de testes realizados e evitar o desperdício de reagente. Ainda a propósito do apoio prestado às instituições do concelho, a autarquia procedeu à primeira fase de distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) às IPSS, misericórdias, bombeiros e GNR, estando a aguardar a entrega de mais equipamento, nomeadamente 10.000 máscaras de proteção e 3.000 sobrebotas, que representa um





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

esforço financeiro de cerca de 20.000€. Este assunto será colocado posteriormente à apreciação da Câmara Municipal, para ser validado do ponto de vista formal.

-----Permitam-me proceder à actualização da lista de medidas municipais que têm vindo a ser preconizadas no âmbito da pandemia: a criação de uma bolsa de voluntariado, em estreita articulação com as IPSS e Misericórdias do concelho; a limitação de 10 pessoas nas cerimónias fúnebres, conforme recomendação da Direção Geral da Saúde (DGS); a disponibilização do serviço de acolhimentos de animais em situação de risco, evitando o seu abandono por incapacidade ou internamento dos donos, e da prossecução dos trabalhos de desinfeção e higienização de contentores e ecopontos.-----

-----Por fim, permitam-me actualizar a informação que tenho vindo a prestar relativamente ao que está a decorrer no concelho, no âmbito das intervenções municipais; dar-vos nota de que foram concluídas as intervenções já iniciadas depois da última reunião de Câmara, as intervenções na Rua da Escola, no Sarzedo, bem como a Rua José Caetano da Costa, em Celavisa; são as duas intervenções que estão concluídas. Há neste momento a decorrer, já estava na última reunião, a reabilitação do espaço público no Bairro do Abrunhós. Está também a decorrer a pavimentação da estrada desde o cruzamento da EM 543 até ao Casal Novo. Estará a ter início hoje ou terá tido início ontem a intervenção de reabilitação da estrada entre Casal do Frade e o limite do concelho com o concelho de Góis. Estão também a decorrer as intervenções no acesso à Zona Industrial de Côja e no Bairro de Côja.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Rui Silva** para dizer que “a minha intervenção relativamente ao COVID 19 é mais uma reflexão e uma avaliação, do que propriamente outra coisa; na sequência das medidas que o Senhor Presidente referiu, acho que está tudo muito bem, mas o uso da máscara acho que é a prioridade das prioridades; porquê? Segundo indicações que tenho ouvido e lido, a propagação do vírus é feita através de pequenas gotículas que são lançadas quando falamos, quando espirramos, quando tossimos e o próprio vírus é projectado desta forma, vai colocar-se onde essas gotículas caem. Ora bem, quando entramos num centro comercial, há pessoas que não usam esta máscara, o que vai acontecer, se entretanto falarem com alguém, essas gotículas vão para os alimentos, para os plásticos, etc; a pessoa que vem a seguir, pega nesses artigos e as tais gotículas com o potencial vírus vão para as mãos, eventualmente para a boca, e essa pessoa pode ficar contaminada. Acho que, acima de tudo, havia que tomar uma posição, e não sei se o município o pode fazer, sobre a obrigatoriedade de, em todos os serviços alimentares e do género, ser obrigatório o uso da máscara. Assim estão a proteger-se os próprios e estão a proteger-se os demais, porque com a máscara essas tais gotículas não são projectadas para o exterior. Essa era uma indicação que eu queria deixar nesta reunião e questionar o Senhor Presidente se tem poderes para decidir sobre esta matéria.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para “enaltecer as iniciativas tomadas pela CIM e pelo município. Há cerca de um mês nós já tínhamos referido algumas delas, pelo que nos congratulamos por essas medidas terem sido agora implementadas. Concordo plenamente com o que o senhor vereador Rui Silva acabou





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

de dizer. Pessoalmente, julgo que o uso da máscara em espaços fechados é fundamental para travar a dispersão da doença. Os países que tiveram maior eficácia na luta contra este vírus utilizam-na frequentemente e já é uma prática quase cultural. Em Macau é obrigatório o uso da máscara em espaços fechados e é recomendado o uso da máscara em espaços públicos, abertos. Gostaria também de endereçar uma palavra de enaltecimento ao trabalho que está a ser realizado pela SOS Arganil relativamente à COVID-19, que está a ser exemplar na mobilização da sociedade civil, no fornecimento de material de proteção aos hospitais, aos centros de saúde, às IPSS, num esforço e num magnífico trabalho de mobilização de voluntariado, sendo uma esperança nestes momentos em que vivemos."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "relativamente ao uso das máscaras, relembro que no dia de ontem, 13 de Abril, a Direção Geral de Saúde tomou uma posição relativamente a esta matéria diversa daquela que vinha a ser assumida até então. Foi aqui citado o exemplo de Macau e foi seguramente há cerca de dois meses que o responsável do sistema de saúde de Macau, numa intervenção pública que fez, que percebi porque é que nomeadamente no nosso país, e a nível internacional, o uso da máscara não estava a ser recomendado; não estava a ser recomendado por uma questão prática que tem a ver com a procura crescente e com a incapacidade de resposta por parte do sector no fornecimento deste tipo de equipamentos de proteção individual. Como todos nós, que somos leigos na matéria percebemos, tem toda a lógica que este equipamento, estas máscaras, sejam utilizados; o senhor vereador Rui Silva referiu é aquilo que todos nós, enquanto cidadãos comuns, conseguimos ver, naturalmente que até de uma conversa normal com grande facilidade, há projeção de gotículas, portanto está aí um factor potencial de contaminação. A recomendação que saiu ontem veio no sentido de relativamente aos locais fechados ser recomendado o uso da máscara. Volto a dizer que o uso da máscara, para além daquilo que já é uma recomendação assumida desde ontem pela Direção Geral da Saúde, traz, ainda assim, uma outra condicionante, que é a indisponibilidade de máscaras no mercado; está a existir uma pressão muito grande, está toda a gente a comprar, em todo o mundo, sabemos bem, até pelas notícias, o que tem acontecido nalgumas geografias, com coisas quase rocambolescas, de alguns equipamentos de proteção individual serem requisitados civilmente nos aeroportos, isso aconteceu curiosamente, por incrível que pareça, no próprio espaço europeu, coisa que não estaríamos à espera que acontecesse, mas isto para dizer que se verifica uma pressão muito grande. Há uma procura significativa e essa capacidade de resposta não existe. Mas todos reconhecemos, concordo plenamente com aquilo que foi dito relativamente à recomendação do uso, volto a repetir que desde ontem que o uso é recomendado em espaços fechados, penso que é uma boa prática, esperamos que agora o sector produtivo se possa adaptar, inclusivamente o nacional, para ajudar a produzir e a colocar no mercado o maior número deste tipo de equipamentos porque são necessários e agora, desde ontem, recomendados em espaços fechados."-----

-----Pedi ainda a palavra o senhor vereador **Rui Silva** para dizer que "na sequência deste assunto, surgiu-me agora a ideia; porque não articular com as empresas têxteis sediadas no Concelho para ver se há alguma que tenha hipótese de fazer essas





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

máscaras; a máscara também não é uma coisa difícil, o que interessa é algo que impeça que da boca se projectem as gotículas, não há necessidade de ser uma coisa muito elaborada, complicada, é uma coisa simples, funcional, e capaz. E como temos algumas empresas têxteis no concelho de Arganil, pode ser que alguma delas as possa fazer, há exemplos no país. O concelho de Arganil tem falta de máscaras, poderia ser uma solução, e depois a Câmara encontraria forma de compartilhar as máscaras.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para dizer que “tomei já a iniciativa de articular com algumas das empresas que estão no sector têxtil e reconheço que com alguma facilidade duas ou três poderiam passar a produzir estes equipamentos; temos aqui duas situações diversas: uma coisa é aquilo que nós fazemos ou os nossos amigos fazem lá em casa, para uso doméstico e que não está no mercado, mas a partir do momento em que está no mercado, estamos a falar de equipamentos que têm que ter uma marca de certificação; aquela certificação da União Europeia tem que estar nestes equipamentos para eles poderem ser comercializados. Relativamente a esta preocupação, foi já feito também uma sistematização daquilo que são os requisitos, do ponto de vista técnico, do ponto de vista do produto, do ponto do processo da certificação, uma das empresas com quem falei já me respondeu que está a estudar esse processo, do ponto de vista do referencial técnico; reconhecendo que é uma necessidade que existe e vai existir durante muitos meses a nível mundial, a necessidade de disponibilidade deste tipo de equipamentos, e ao mesmo tempo uma necessidade que existe nestas empresas de terem que reorientar a sua actividade porque o impacto económico desta pandemia vai ser brutal, do ponto de vista daquilo que é o equilíbrio destas empresas. Partilho totalmente daquilo que acabou de dizer, já tinha também tomado essa iniciativa e pelo menos um dos empresários está neste momento a avaliar o tipo de produtos, matérias-primas que têm que estar assegurados; não estamos a falar de um tecido normal, tem que ser um tecido com um conjunto de regras que têm que ser acauteladas para isto depois poder ser colocado no mercado. Dizer e acompanhar que é um caminho que é recomendado também para as empresas do sector têxtil que temos no nosso concelho.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

- ORDEM DE TRABALHOS:**-----
- Capítulo Primeiro – Actas para Aprovação;**-----
- Capítulo Segundo – Diversos;**-----
- Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
- Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----
- Capítulo Quinto – Empreitadas.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Primeiro

Actas para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 07**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **17 de Março de 2020**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta nº 07, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 17 de Março de 2020.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **proposta de aquisição de material para o Centro de Saúde de Arganil**. - Situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19. Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente em 1 de abril, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a informação I/DAGF/66, datada de 01/04/2020, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 1 de Abril, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares de Arganil** - Início de Procedimento Regulamentar: aprovação da abertura do procedimento de revisão/alteração, definição do prazo para constituição como interessados e apresentação de sugestões e nomeação do responsável pela direção do procedimento regulamentar. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/119, datada de 06/04/2020, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Vereador Luís Almeida,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:--

-----Considerando que:-----

- O "Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares" do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 1 de abril de 2014 carece de revisão/alteração, de forma a garantir o adequado funcionamento e a boa gestão da rede de refeitórios escolares assegurando, assim, a distribuição de refeições equilibradas ao maior número de crianças e alunos do pré-escolar e 1.º ciclo;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

- Os municípios dispõem de poder regulamentar, de acordo com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;-----
- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, sujeita os regulamentos externos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto;-----
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar;
- O nº 1 do artigo 98º do CPA estabelece que "o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento".-----
- Que, nos termos do artigo 55º do CPA, é necessário que a Câmara Municipal proceda à nomeação de um responsável pela direção do procedimento regulamentar, de entre os seus membros, trabalhador dele dependente ou equipa interna da Câmara Municipal;-----

-----Submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de deliberar:-----

---1. Aprovar a abertura do procedimento de revisão do Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Arganil.-----

---2. Que os interessados no procedimento poderão, querendo, constituir-se como tal e apresentar as suas sugestões para a elaboração do projeto de revisão/alteração do mencionado Regulamento, no prazo 10 dias úteis a contar da data da publicitação de aviso no sítio institucional deste Município, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, e enviada pelo correio eletrónico geral@cm-arganil.pt ou por correio postal.-----

---3. A nomeação de um responsável pela direção do procedimento regulamentar.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/119/2020, aprovar a abertura do procedimento de revisão/alteração do Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Arganil, a definição de 10 dias úteis como prazo para constituição como interessados e apresentação de sugestões, bem como nomear o engenheiro António Martins como responsável pela direção do procedimento regulamentar.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da proposta para **aquisição de produtos alimentares no âmbito do Projeto "Arganil Solidária" - Loja Social de Arganil.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DDES/83, datada de 07/04/2020, da técnica superior Vânia Silva, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, nos termos da alínea h), do nº2 do art.º 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. Ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da referida legislação, compete aos Municípios, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.-----

-----Por outro lado, à luz do disposto na alínea v) do nº1 do artigo 33º da referida Lei, compete à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

-----O Município dispõe de competências em matéria de Ação Social, gozando a Câmara Municipal da competência de prestar apoio aos referidos estratos sociais.-----

-----Essa competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara, conforme delegação de competências da Câmara no Sr. Presidente em 26.10.2017 e no Edital publicado em 17.11.2017. -----

-----Por força da Lei, podem ser adquiridos produtos alimentares, a fim de integrarem a Loja Social de Arganil, para fins de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social.-----

-----Foram solicitados orçamentos a várias lojas do comércio local, em que algumas não responderam. Das que responderam foi feita a análise referente aos preços, propondo assim a V. Exa. aquisição dos produtos referenciados, pelo preço mais baixo e suas quantidades à empresa Intermarché de Arganil, nomeadamente pelo valor de 1575,00 euros (mil quinhentos e setenta e cinco euros).-----

-----Solicita-se a respetiva cabimentação da despesa na rubrica do Projeto "Arganil Solidária" - Loja Social de Arganil.-----

-----Anexam-se os documentos nomeadamente o pedido de orçamento e os orçamentos.-----

-----Neste sentido, proponho a V. Exa. que seja este assunto objeto de apreciação e votação na reunião de Câmara.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O senhor vereador Rui Silva perguntou se a proposta é financiar em 50% o valor dos produtos.-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "neste caso nós adquirimos a totalidade destes produtos no valor de 1.575,00€, que são alocados à Loja Social e são depois distribuídos de acordo com as regras que foram fixadas em tempos pela Câmara Municipal; penso que na altura o Senhor Vereador até estava na vereação quando foi definido um Regulamento da Loja Social e a forma como estes produtos são distribuídos pelos agregados familiares mais carenciados."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/83/2020, aprovar a aquisição de produtos alimentares no âmbito





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

do Projecto "Arganil Solidária" - Loja Social de Arganil, no valor de 1.575,00€ (mil quinhentos e setenta e cinco euros), à empresa Interarganil – Supermercados, Lda.---

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação da **Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Arganil e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, no âmbito do projeto 3 do Espaço Económico Europeu (EEE) Programa 2014 – 2021. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/121, datada de 16/04/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Serve o presente para prestar a V. Exa. seguinte informação:-----

-----A Câmara Municipal de Arganil, em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, deliberou propor à Assembleia Municipal a apreciação e votação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Arganil e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito do projeto 3 do Espaço Económico Europeu (EEE) Programa 2014-2021.-----

-----Entretanto, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra solicitou a substituição da mencionada minuta devido ao facto de ter sido detetada a existência do seguinte lapso na alínea d) do nº 1 da Cláusula 4ª: onde se lê "€ 248.792,00", deverá ler-se "€138.251,00".-----

-----Em conformidade com o atrás exposto, submete-se à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido desta propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do nº 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proceda à apreciação e votação da minuta, que se anexa, relativa ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Arganil e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito do projeto 3 do Espaço Económico Europeu (EEE) Programa 2014 – 2021.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "este processo está relacionado com aquele Projecto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira e aquilo que a CIM nos solicitou, constatámos que se trata de um lapso, o documento que tínhamos aqui apreciado em Fevereiro, considerava um valor que estava incorrecto, considerava um valor de 248.792,00€ e o valor que deve ser considerado é de 138.251,00€; é esta rectificação que entretanto foi solicitada pela CIM, fazemos agora verter neste contrato que será apreciado na Assembleia Municipal."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/121/2020, enviar para deliberação da Assembleia Municipal a proposta da Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Arganil e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito do projecto 3 do Espaço Económico Europeu (EEE) Programa 2014 - 2021 (correção do valor).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação da proposta de **declaração de interesse municipal para a construção do equipamento de apoio à Praia Fluvial da Peneda da Talhada**, pertencentes à freguesia de Secarias. Submissão da proposta à Assembleia Municipal.-----

-----Presente a informação INF/DGU/258, datada de 08/04/2020, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Sobre o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.^a, do seguinte:-----

-----O Município de Arganil pretende proceder, à conclusão das obras relativas à construção do equipamento de apoio à Praia Fluvial da Peneda da Talhada, pertencentes à freguesia de Secarias.-----

-----Em resultado da análise da presente pretensão, verificou-se que esta quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública, Reserva Ecológica Nacional (REN), se encontra condicionado por REN na tipologia - Zonas Ameaçadas por Cheias e Áreas de Máxima Infiltração.-----

-----Considerando os critérios estabelecidos na Portaria n.º419/2012 de 20/12, em particular na subalínea i) da alínea b) do item IV, a presente existência encontra-se em desconformidade com a descrita norma.-----

-----Dado o acima exposto e de acordo com artigo 21.º do citado Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), "nas áreas de REN podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN".-----

-----Torna-se assim necessário, proceder à instrução de ação de relevante interesse público por forma a viabilizar a descrita pretensão. Considerando para o efeito a Norma de Procedimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, GT/04 - Outubro 2016 (Anexo 1), é elemento instrutório a emissão de Declaração de Interesse Municipal, que será concretizada pela Assembleia Municipal.

-----Verificou-se ainda, que o presente foi sujeito a deliberação de Reunião de Câmara de 4 de Maio de 2001, no entanto, por razões desconhecidas não foi submetido à votação da Assembleia Municipal, pelo que dado o desfasamento temporal, remete-se novamente à consideração da Câmara a presente proposta a fim de ser votada em Assembleia Municipal (Anexo 2).-----

-----Enquadramento IGT:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º 4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª série do Diário da República)-----

-----Em termos de carta de ordenamento, os prédios objetos da presente pretensão encontram-se inserido na classe de solo rural, na classe funcional de espaço florestal de produção e espaço de ocupação turística, sendo que a edificação proposta se encontra implantada sobre as duas classes de solo, procede-se à verificação da conformidade com as duas.-----

-----Assim, de acordo com a alínea c) do art.29º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – equipamento de apoio às zonas de recreio.-----

-----A classe funcional de ocupação turística não prevê o presente uso. No entanto a presente classificação, apesar de se encontrar no mesmo nível (classe funcional), do espaço florestal de produção, esta é trata-se de um “uso múltiplo, em atividades compatíveis com os espaços agrícolas, florestais ou naturais”, n.º1 do art.23º do DR 15/2015 de 19/08.-----

-----Em termos de regime de edificabilidade, de acordo com o n.º1 do art.30º do Regulamento do PDM, deverá cumprir-se com o seguinte:-----

-----“A instalação de infraestruturas que pela sua natureza não se possam localizar em solo urbano, nomeadamente ETARs, ecocentros ou subestações, postos de transformação, parque eólicos e outras, devem observar as disposições ambientais e paisagísticas decorrentes dos respetivos processo de licenciamento junto das entidades competentes, sendo as regras e os parâmetros urbanísticos aqueles que resultem das condições de funcionalidade e de operacionalidade exigidas ao normal funcionamento dessas infraestruturas específicas”.-----

-----No que respeita ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), verifica-se que para o local da intervenção existe uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA.-----

-----De salientar que, considerando o enquadramento dos instrumentos de gestão territorial aplicável (PDM) e no caso de ampliação da edificação existente, de acordo com a alínea c) do n.º4 do art.16º do DL 124/2006 de 28/06, na sua atual redação, a presente pretensão carece de parecer vinculativo do CMDF (Comissão de Municipal de Defesa da Floresta).-----

-----Confirma-se ainda que para o local conforme classificado pelo PMDFCI, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA, o local possui a categoria de risco de incêndio muito baixa.-----

-----Dado o enquadramento, o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, que no caso do abastecimento de águas deverá ser devidamente acompanhado por autorização de utilização dos recursos hídricos, emitida pela APA, para consumo humano, ou no caso de extensão as despesas das mesmas serão custeadas pelo requerente, de acordo com o n.º2 do art.º15 do PDMA, exceto no caso deste já se encontrar servido pelas descritas infraestruturas.-----

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

se encontra condicionado por REN na tipologia – Zonas Ameaçadas por Cheias e Áreas de Máxima Infiltração. Estando sujeito a comunicação prévia junto da CCDDR-C, conforme previsto pela alínea b) do item VII, anexo II do RJREN.-----

-----Mais se verifica que a pretensão se insere na estrutura ecológica municipal – Corredor Ecológico Estruturantes (ERPVA), pelo que deverá cumprir com o disposto na Secção V do regulamento do PDMA. Devendo cumprir com o disposto no n.º1 do art.20º, i é, “podem admitir-se usos e funções urbanas, incluindo edificação, desde que cumprindo o regime de ocupação previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, e sem prejuízo das condicionantes em vigor”.-----

-----De acordo com o Relatório Ambiental, constante do referido regulamento, “sendo a ERPVA definida no PROTC por áreas nucleares e corredores ecológicos (presente caso) e encontrando-se na presente proposta de revisão do Plano definida uma EEM que integra a Reserva Ecológica Nacional, a Reserva Agrícola Nacional, os espaços afetos ao Regime Florestal e os espaços que integram a Rede Natura 2000, considera-se que estão salvaguardados os valores fundamentais que assistem ao conceito de ERPVA” (sublinhado nosso).-----

-----Assim, considerando o exposto e apesar da proposta, não implicar uma alteração da ampliação ou alteração de uso da edificação, torna-se fundamental o parecer da CCDDR-C, por forma a salvaguardar o cumprimento do art.20º do PDMA.-----

-----Verifica-se que a pretensão se localiza em área de servidão administrativa, por se inserir na Zona de Proteção da do Castro da Lomba do Canho (CNS: 75 - Castro da Lomba do Canho), pelo que carece de parecer da Direção-Geral do Património Cultural, sendo este revestido de carácter vinculativo, conforme previsto pelo n.º4 do art.43º da Lei n.º107/2001 de 8/09.-----

-----Deverá solicitar parecer junto da Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que o anexo se encontra a menos de 10 metros da linha de água, conforme previsto pelo n.º2 do art.21º da Lei 54/2005 de 15/11.-----

-----Em anexo seguem os extratos de ordenamento (PDM), condicionantes (REN, RAN e Património) e hidrologia (Anexo 3).-----

-----Proposta para Declaração de Interesse Municipal:-----

-----A área de intervenção que se encontra condicionada por REN, corresponde a cerca de 2.500m2, tendo a edificação cerca de 101,4m2, não resultando em qualquer prejuízo para o meio ambiente;-----

-----A presente intervenção visa a melhoria das condições de acessibilidade e o estabelecimento de equipamento de apoio balnear a um espaço de enorme beleza natural, e que constitui um dos locais identificados a incluir na lista de Águas Balneares interiores.-----

-----A identificação desta água balnear, justifica-se dado ser um local com considerável afluência de banhistas durante os meses de verão, no entanto a mesma, ainda não reúne as condições necessárias para Praia de Banhos, vindo a presente proposta responder a esta lacuna.-----

-----Com a presente proposta, promove-se a preservação do meio ambiente, dada a criação de instalações sanitárias, garantindo assim as necessárias condições de salubridade.-----

-----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a o envio à reunião da Câmara Municipal a presente proposta de declaração de interesse municipal para a construção do





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

equipamento de apoio à Praia Fluvial da Peneda da Talhada, pertencentes à freguesia de Secarias, para a sua aprovação e posterior envio para Assembleia Municipal, para que o interesse municipal seja declarado sobre a pretensão.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "dar-lhes nota que, na sequência daquilo que temos vindo a dizer, a nossa pretensão é fazer uma reabilitação daquilo que foi já um espaço balnear significativo para a vila de Arganil e para a comunidade arganilense, aquilo que entretanto temos vindo a constatar em termos de soluções técnicas e estas soluções técnicas carecem sempre de articulação com o Ambiente, através da Administração da Reserva Hidrográfica, aquilo que vimos a constatar é que uma pretensão que tínhamos num momento inicial, não será muito viável, ou seja, todos sem grande excepção entendiam que devia haver ali uma pequena represa através da construção de um pequeno açude, aquilo que é a política da área do Ambiente, actualmente nesta matéria, é que a construção de açudes provoca alterações ao nível da qualidade da massa de água, portanto há uma alteração das características da água, que tem feito com que uma parte dos técnicos se tenha pronunciado desfavoravelmente à construção de açudes, e não estou a falar da construção de açudes no Rio Alva de uma forma geral, actualmente as propostas que são apreciadas têm parecer desfavorável por parte da Agência Portuguesa do Ambiente. Este é um constrangimento, também já articulámos com a Administração da Reserva Hidrográfica a forma de garantir ali a existência de um espelho de água, porque sem isso não é viável o lançamento daquela zona balnear, mas para além disso há aqui uma questão relacionada com o Apoio de Praia. Como sabem, está uma estrutura construída naquelas imediações desde 2001, que estavam em muito mau estado, e aquilo que vamos tentar, porque da articulação que fizemos com a Administração da Reserva Hidrográfica, também resultou isso como sendo uma possibilidade, vamos tentar salvar aquele processo, reconhecendo que não é fácil; o primeiro passo passa pela Declaração de Interesse Público Municipal, para a legalização da construção que já existe."-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Rui Silva** para dizer que "de facto, a construção de um pequeno açude é primordial, é importantíssima, sob pena de não se conseguir atingir os objectivos, restituir ao Sarzedo a Praia da Peneda Talhada e a justificação que a entidade deu ao Senhor Presidente, que o Senhor Presidente aqui referiu, é a mesma entidade que aprova a Mini-Hídrica de Vale das Botas; são coisas que não compreendo muito bem, porque é que se têm duas leituras diferentes e sobre projectos completamente díspares na sua dimensão, em que um provoca desequilíbrio e o outro não provoca nada. Fica esta interrogação."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "a sua reacção agora foi exactamente igual à reacção que eu tive na reunião em que estive na Administração da Reserva Hidrográfica; foi não perceber como é que uma coisa com 14 metros de altura e um impacto brutal, que tem claramente consequências ao nível da massa de água está resolvida e um pequeno açude é só um conjunto de problemas. Também percebi que esta postura e este entendimento faz parte de uma linha mais estremada dentro da





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Agência Portuguesa do Ambiente e que os responsáveis com quem conversei nem sequer concordam com ela, mas também estão limitados por quilo que é o funcionamento da máquina. Aquilo que vos posso dizer é que me sinalizaram aquilo que é a alternativa porque se nós formos lá com o açude, por via da burocracia, não vamos conseguir construir o açude; a sugestão que me fizeram passa por fazer anualmente uma pequena movimentação dos agregados arenosos e tentar fazer um açude com características naturais, que depois no Inverno possa ser colocado no leito normal; é uma coisa que não constitui a solução de que andávamos à procura, mas também percebi que não vale a pena, independentemente daquilo que é a minha opinião, que é exactamente àquela que o senhor vereador aqui manifestou, não vale a pena estarmos a bater num caminho quando sabemos que não vamos conseguir chegar ao destino, se o utilizarmos. Por um lado temos esta contingência, a necessidade de termos um espelho de água, a solução que nos indicaram passa pela movimentação de inertes e naquela zona há sempre uma deposição regular e à partida até conseguiremos garantir a existência de um espelho de água com características adequadas. Por outro lado temos a questão do Apoio de Praia, cujo caminho estamos aqui a iniciar hoje; a questão do apoio de praia desde logo pelo menos três entidades, temos a Reserva Agrícola, a Reserva Ecológica e a Zona de Proteção da Lomba do Canho; estas entidades serão chamadas no âmbito do processo a pronunciar-se para emitirem parecer. Para podermos chegar a algum lado, neste momento, é impreterível que a nível da Assembleia Municipal seja reconhecido o Interesse Público Municipal deste apoio de praia.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/258/2020, enviar a proposta de declaração de interesse municipal para a construção do equipamento de apoio à Praia Fluvial da Peneda da Talhada, pertencentes à freguesia de Secarias, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXTO:** Apreciação e votação da proposta de redução excepcional das Tarifas inerentes à prestação do serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.-----

-----Presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 08/04/2020, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

PROPOSTA

REDUÇÃO EXCEPCIONAL DAS TARIFAS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS
(PANDEMIA CAUSADA POR SARS-CoV-2)

Considerando:





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

- Que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional;
- A renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;
- As orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades sobre a situação epidémica causada por SARS-CoV-2, nomeadamente o estabelecimento de medidas de Saúde Pública que assegurem a quebra das cadeias de transmissão, nas quais se inclui a suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, bem como o recolhimento domiciliário e o reforço da higienização;
- Que as consequências para a economia exigem, da parte do Município, a adoção das medidas que estão ao seu alcance com vista a minimizar os impactos da pandemia nos orçamentos das famílias, do comércio local, das empresas e das mais diversas instituições,

Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea e) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação, proceda à redução, em 50%, das tarifas inerentes à prestação do serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, relativas aos consumos verificados nos meses de março e abril do corrente ano.

Paços do Município de Arganil, 08 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal, Luís Paulo Carreira da Costa.

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a proposta supra, aprovar a proposta de redução, em 50%, das Tarifas inerentes à prestação do serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, relativas aos consumos verificados nos meses de Março e Abril do corrente ano.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** De **António de Oliveira Caldeira**, residente na localidade e freguesia de Secarias, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/55, datada de 31/03/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por António de Oliveira Caldeira (consumidor 570/3800) Cfr. SA/185/2020): o requerente solicita o recálculo das faturas de janeiro e fevereiro. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/185/2020) conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/185/2020), e que a água em excesso não entraria na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 122 m3 sendo a média de todos os consumos de 8 m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por António de Oliveira Caldeira, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.03.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/55/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Nuno Ricardo Conceição Fonseca**, residente na localidade e freguesia de Secarias, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DAGF SF/56, datada de 31/03/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Nuno Ricardo Conceição Fonseca (consumidor 570/1350) – Cfr. SA/305/2020, o requerente solicita o recálculo das faturas de janeiro e fevereiro. Verificouse que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/305/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico e fotos que se anexam ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo de alimentação geral da residência que ligava na válvula de pressão à saída do contador;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/305/2020), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 71 m³ sendo a média de todos os consumos de 14 m³).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Nuno Ricardo Conceição Fonseca, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.03.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/56/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **José Agostinho da Conceição Martins**, residente na Vila de Arganil, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/57, datada de 31/03/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por José Agostinho da Conceição Martins (consumidor 150/3750) – Cfr. SA/32/2020): o requerente solicita o recálculo das faturas de dezembro/2019 e janeiro/2020. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/32/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao estado de danificação de um tubo que começou a verter, motivado pelo ao abatimento do pavimento;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/32/2020) e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 84 m³ sendo a média de todos os consumos de 11 m³).





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por José Agostinho da Conceição Martins, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.03.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/57/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** De **Alison Elsie Fern Heber**, residente na localidade e freguesia de Secarias, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação INF/DAGF SF/58, datada de 31/03/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Alison Elsie Fern Heber (consumidor 570/12945) – Cfr. SA/194/2020): o requerente solicita o recalcule das faturas de novembro e dezembro/2019 e janeiro e fevereiro/2020. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/194/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu à fuga num acessório instalado numa caixa no pavimento exterior;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/194/2020), e que na zona não existe rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 246 m3 sendo a média de todos os consumos de 13 m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----
 -----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----
 ---o deferimento do requerimento apresentado por Alison Elsie Fern Heber, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----
 ---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.03.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/58/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** De **Ricardo Jorge Duarte Vitória Calinas, arrendatário do Gabinete 4 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA)**, a solicitar a isenção do pagamento da renda, bem como dos serviços disponibilizados pelo Município, durante o período em que se mantenham suspensas as atividades letivas e durante o período que não seja conveniente a sua atualização. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/114, datada de 31/03/2020, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Serve o presente para, conforme solicitado por V. Exa, informar o seguinte:-----

-----Considerando que:-----

- O Despacho n.º 3427-B/2020, de 18 de março, determinou a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas;-----
- O professor Ricardo Calinas, arrendatário do gabinete 4 do CETA, solicitou a isenção do pagamento da renda do gabinete onde funciona o centro de explicações, bem como dos serviços assegurados pelo Município de Arganil (água, luz, limpeza do edifício, atendimento ao público e distribuição do correio), durante o período em que se mantenham suspensas as atividades letivas e não letivas.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

• O Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil estabelece as regras de funcionamento e utilização, contudo, verifica-se que é omissa no que respeita à isenção do pagamento da renda e dos serviços.-----

-----Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento, submete-se à consideração de V. Exa a apresentação da proposta à Câmara Municipal, no sentido desta deliberar a isenção temporária do pagamento da renda, bem como dos serviços disponibilizados pelo Município.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para dizer que "como sabem, trata-se de um gabinete que está muito orientado para o suporte educativo, que neste momento está sem funcionamento e a proposta que trazemos é de isenção de pagamento de renda e de serviços neste período."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/58/2020, aprovar a isenção do pagamento da renda, bem como dos serviços disponibilizados pelo Município, durante o período em que se mantenham suspensas as actividades lectivas e durante o período em que não seja conveniente a sua actualização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Cátia Martins Gonçalves**, a solicitar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a uma parcela de terreno situado na Quinta - Gândara, na Vila de Arganil, para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação.-----

-----Presente o parecer datado de 01/04/2020, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

---**Identificação de Pretensão.**

A requerente, Sr. Cátia Martins Gonçalves, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº136, datado de 27 de Março de 2020, requerer pedido de licenciamento para trabalhos de construção de moradia e muro de vedação confinante com arruamento, localizada em Quinta – Gândara, Freguesia de Arganil.

---**Antecedentes.**

O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 18 de Fevereiro, tendo concluído:

- a) Deverá fazer prova de publicidade ao licenciamento conforme determinado pelo art.12º do RJUE, na redacção atual;





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Entrega evidência do exposto.

b) O requerente não entrega as peças desenhadas no formato estabelecido pelo n.º1 do Anexo II da Portaria n.º113/2015 de 22/04;

O requerente entrega dos elementos corrigidos.

---Apreciação.

Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:

A pretensão visa a construção de edificação com o uso de habitação, desenvolve-se em um piso térreo na tipologia T3, possuindo ainda um piso abaixo da cota de soleira, destinado a garagem e arrumos.

Terá de solicitar informação ao setor de águas sobre as condições de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais, nos termos previstos pelo n.º3 do art.27 e n.º6 do art.66º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.

Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU.

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, a referir a conformidade do projeto, pelo que nos termos do disposto no n.º2 do art.3º do DL n.º 163/06, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

---Conformidade com RUMA.

A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.

---Muro.

Quanto ao muro de vedação, verifica-se que se encontra de acordo com o afastamento previsto pelo n.º8 do art.81º do PDMA.

Verifica-se dos elementos entregues que o muro de vedação e acesso automóvel cumpre com o disposto no n.º1 do art.º18 e com o n.º7 do art.14º do RUMA.

De acordo com o n.º6 do RUMA, o requerente deverá assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se quando necessário, a beneficiação de arruamento existente, nomeadamente a criação de passeios e baias de estacionamento.

Deverá o requerente ser alertado para o seguinte:

- Os passeios deverão ser em pavê retificado do tipo "Holanda" vermelho;
- Os lancis deverão ser em betão;
- A pavimentação do arruamento deverá ser em betuminoso.

O passeio deve ter a largura de 1,6m livre, conforme o previsto no n.º8 do art.81º do PDM.

Apreciação de projeto de acordo com o n.º1 do art.20º do RJUE, na atual redação:

PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República)

O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizável, na categoria funcional de espaço residencial.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Assim, de acordo com o n.º 1 do art.61º do Regulamento do PDM, *"Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizado, mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Operações de Loteamento."*

Contudo, o n.º 4 do referido artigo expõe que *"Enquanto não estiverem em vigor os Planos de Pormenor e/ou a Unidades de Execução referidas no ponto 1, a Câmara Municipal pode, supletivamente, permitir operações urbanísticas avulsas de licenciamento em parcela constituída, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nomeadamente, áreas que disponham de acesso público e relação com a estrutura urbana existente e possibilitem a articulação e ligação às redes públicas de infraestruturas."*

Ora, de acordo com a localização, parte da parcela encontra-se na continuidade da zona urbanizada, dado que a Câmara Municipal já realizou obras de urbanização, isto é, dotou o arruamento de rede de águas e rede de esgotos.

Relativamente aos parâmetros e regras urbanísticas, conforme o n.º5 do art.61º, aplicam-se os que constam nos espaços urbanizados correspondentes.

De acordo com o art.44º do Regulamento do PDM, não se vê inconveniente quanto ao uso - habitacional.

No que diz respeito ao regime de edificabilidade e, dado que não se está perante uma frente urbana consolidada, de acordo com o art.45º do citado regulamento, deverá a requerente respeitar o seguinte:

- a) Altura máxima da fachada: a dominante, 3 pisos acima da cota de soleira ou 10 metros;
- b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 e, excecionalmente e em função das características topográficas do local o número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser superior a 1;
- c) O Índice Máximo de Utilização do Solo: 1,35.

Área do Prédio – 2.150,1 m²

Áreas Propostas:

Área de Implantação: 196,0m²;

Área de Construção: Piso 0 + Piso 1 = 191,7 + 210,7 = 402,4m²m²;

N.º de pisos: 1 + 1 abaixo da cota de soleira;

Altura máxima da fachada: 3,65m;

Índice de ocupação do solo /implantação: 0,09;

Índice de utilização do solo /construção: 0,32;

---Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.45º do PDMA.

No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 402,4 – 155,1 (área destinada a garagem) = 247,3 m²

Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugar de estacionamento, de acordo com a proposta o requerente assegura dois lugares de estacionamento em garagem.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Dado se localizar em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, e conforme estipulado pelo art.15º e art.22º do PDMA o presente não terá verificar a carta de perigosidade ou salvaguardar uma faixa de gestão de combustível.

A junta de freguesia pronunciou-se favoravelmente relativamente à presente pretensão (04/02/2020).

O requerente procede à entrega do projeto de arranjos exteriores e ficha de segurança contra incêndios.

---SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.

Verifica-se que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa

---Conclusão.

Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.ª o encaminhamento do processo a Reunião de Câmara para a tomada de decisão para da alteração de solo urbanizável para solo urbanizado.

Mais se propõe a Vossa Ex.ª, que após a deliberação da Câmara, proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e solicitação dos projetos de especialidades.

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.04.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 1/4/2020, autorizar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a uma parcela de terreno situado na Quinta - Gândara, na Vila de Arganil, para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Doce Abraço, Lda**, a requerer a dispensa total dos lugares de estacionamento relativamente às obras de alteração de fachada de um prédio sito na Rua Comendador Saúl Brandão, na vila de Arganil.-----

-----Presente o parecer datado de 26/03/2020, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

---Identificação de Pretensão.

O requerente, a empresa Doce Abraço, Lda., veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o n.º110, datado de 2 de Março de 2020, dar entrada de elementos a visar pedido licenciamento para trabalhos de alteração de fachada, localizada na Rua Comendador Saul Brandão – Vila de Arganil, Freguesia de Arganil.

---Antecedentes.

O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 30 de Dezembro, tendo concluído:





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Da análise aos elementos entregues não é possível verificar os limites do prédio, ou determinar a área do mesmo. Deverá entregar o levantamento topográfico com a indicação clara dos limites do artigo alvo da pretensão;

O requerente entrega o levantamento topográfico georreferenciado. Da sua análise verifica-se que deverá proceder à retificação de área, dado que o seu diferencial é superior aos admitidos pelo art.28º e art.28º-A do DL n.º 224/84, de 06/07, na atual redação (CRP).

- b) Da análise, verifica-se que a proposta não aparenta condições para criação do lugar de estacionamento em falta, nos termos da alínea c) do n.º7, do art.82º do PDM, pelo que no caso de o requerente não conseguir assegurar os referidos lugares de estacionamento, deverá compensar o Município, de acordo com o n.º8 do referido artigo. O requerente deverá esclarecer sobre como pretende proceder;

O requerente refere que pretende proceder à compensação financeira.

---Apreciação.

Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:

A pretensão visa a alteração de fachada, nomeadamente no que se refere à disposição dos vãos e criação de espaço exterior, mediante colocação de pérgula, com objetivo de instalar uma esplanada.

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, a referir a conformidade do projeto, pelo que nos termos do disposto no n.º2 do art.3º do DL n.º 163/06, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

---Conformidade com RUMA.

A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.

---Muro.

Quanto ao muro de vedação, verifica-se que a proposta visa a alteração do muro existente, eliminando o acesso pedonal existente. O muro de vedação proposto cumpre com o disposto no n.º4 e n.º6 do art.18º do RUMA.

---Apreciação de projeto de acordo com o n.º1 do art.20º do RJUE, na atual redação:

PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª série do Diário da República)

O edifício objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço central. De acordo com o art.44º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – espaço comercial.

Relativamente ao regime de edificabilidade, e dado estar-se perante frente urbana consolidada, deverá respeitar-se o exposto no art.39º do Regulamento do PDM, isto é, considera-se o "enquadramento no alinhamento dominante e na moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra."

Área do Prédio – 178,5 m²

Áreas Existentes:





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Área de Implantação: 144,50m²;

Área de Construção: 276,70m².

Áreas Propostas:

Área de Implantação: Edificação Principal + Pérgula/Esplanada = 144,5m²;

Área de Construção: Edificação Principal = 250,46m²;

N.º de pisos: 2;

Altura máxima da fachada: 6,7m;

Índice de ocupação do solo/implantação: 0,11;

Índice de utilização do solo/construção: 0,32.

---Do acima exposto, verifica-se que a proposta não resulta na alteração da cércea, sendo que esta cumpre com o alinhamento dominante e quanto à moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.

No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM irá considerar-se a área de construção: 250,46m²

Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugares/100m², de acordo com a proposta o requerente não assegura qualquer lugar de estacionamento.

Da análise, verifica-se que a proposta não aparenta condições para criação do lugar de estacionamento em falta, nos termos da alínea c) do n.º7, do art.82º do PDM, pelo que no caso de o requerente não conseguir assegurar os referidos lugares de estacionamento, deverá compensar o Município, de acordo com o n.º8 do referido artigo.

O requerente menciona que irá proceder ao pagamento da compensação.

Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a dispensa total do cumprimento da dotação de estacionamento. De acordo com o art.105º do RUMA, deverá o requerente compensar o Município no valor de 362,50€ = 2 x (2,5 X 5) X 14,50€/m.

Dado se localizar em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, o presente não terá de salvaguardar uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA. Confirma-se ainda que de acordo com a carta de perigosidade, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA local não possui a categoria de alta e muito alta, pelo que não se vê inconveniente.

---SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio se não encontra condicionado.

Verifica-se que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.

---Conclusão.

Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a a proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura, condicionado ao acima sublinhado e solicitação das especialidades aplicáveis.

Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, sobre a dispensa total dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA.

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.04.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 26/03/2020, aprovar a dispensa total dos lugares de estacionamento





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

relativamente às obras de alteração de fachada de um prédio sito na Rua Comendador Saúl Brandão, na vila de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Filipe Miguel dos Anjos Frias** a requerer a constituição de propriedade horizontal de um edifício sito na Rua 5 de Outubro, na Vila de Arganil; o deferimento das compensações em numerário, relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização colectiva, infra-estruturas e estacionamento público e a dispensa total dos lugares de estacionamento. -----

-----Presente o parecer datado de 20/03/2020, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

---Identificação de Pretensão.

O requerente, Sr. Filipe Miguel dos Anjos Frias, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº104, datado de 28 de Fevereiro de 2020, dar entrada de elementos relativos a pedido licenciamento para trabalhos de remodelação de edifício existente e constituição de propriedade horizontal, localizada na Rua 5 de Outubro n.º4/6 – Vila de Arganil, Freguesia de Arganil.

---Antecedentes.

O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 10 de Dezembro, tendo concluído:

- c) Deverá fazer prova de publicidade ao licenciamento conforme determinado pelo art.12º do RJUE, na redação atual;

Entrega a referida evidência.

- d) Deve corrigir operação urbanística, dado que esta se refere a "*alteração e ampliação de edificação e constituição de propriedade horizontal*", pelo que deverá entregar termos de responsabilidade corrigidos;

O requerente entrega termos de responsabilidade corrigidos.

- e) Consulta à Junta de Freguesia de Arganil;

A Junta de Freguesia pronuncia-se favoravelmente (E/701/2020 de 14/01).

---Apreciação.

Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:

A pretensão visa a ampliação da edificação existente, mediante a criação de novo piso, resultando no aumento da altura da edificação, mantendo contudo a altura da fachada e na alteração da disposição interior do piso 1. A intensão do requerente inclui a constituição de propriedade da edificação, estando o piso térreo reservado a espaço comercial e/ou serviços e os restantes dois pisos para o uso habitacional.

Dava a intensão de constitui propriedade horizontal, esta deverá ser encaminhada para Reunião de Câmara.

Pretende enquadrar a pretensão no DL 53/2014, de 08/04 (RERU), verifica-se que a pretensão deu entrada em data anterior à entrada em vigor do DL n.º95/2019 de 18/07, pelo que se enquadra no disposto no art.20º (regime transitório) do referido diploma. Deu entrada de





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

documento comprovativo da idade do imóvel (fl. 68 e 72), estando assim de acordo com o disposto no art.1º e 2º do RERU, pelo que a pretensão enquadra-se com o referido regime.

Esta encontra-se dispensada de cumprimento de requisitos de acessibilidades (art.4º), comportamento acústico (art.5º), térmico (art.6º) e telecomunicações (art.8º).

Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.73º do RGEU. Apesar de não cumprir com o disposto no art.60º, este enquadra-se no critério de exceção descrito no ponto único.

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

---Conformidade com RUMA.

A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.

---Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:

PDM (*Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República*)

O edifício objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço central. De acordo com o art.41º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – habitação e comércio/serviços.

Relativamente ao regime de edificabilidade, e dado estar-se perante frente urbana consolidada, deverá respeitar-se o exposto no art.39º do Regulamento do PDM, isto é, considera-se o *"enquadramento no alinhamento dominante e na moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra."*

Área do Prédio – 160,70 m²

Áreas Existentes:

Área de Implantação: 160,7m²;

Área de Construção: Piso 0 + Piso 1 = 160,7 + 160,7 = 321,4m².

N.º de pisos: 2 + sótão não habitável (Sótão não habitável, por não cumprir com o estipulado no n.º4 do art.º65 do RGEU);

Altura máxima da fachada: 6,41m.

Áreas Propostas:

Área de Implantação: 160,7m²;

Área de Construção: Piso 0 + Piso 1 + Sótão = 160,7 + 160,7 + 121,7 = 443,1m².

N.º de pisos: 2 + sótão habitável;

Altura máxima da fachada: 6,41m.

Índice de ocupação do solo/implantação: 1,0;

Índice de utilização do solo/construção: 2,75.

---Do acima exposto, verifica-se que apesar do ligeiro aumento da altura total da edificação, a proposta cumpre com o alinhamento dominante e quanto à moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.

Dado se localizar em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, e conforme estipulado pelo art.15º e art.22º do PDMA o presente não terá verificar a carta de perigosidade ou salvaguardar uma faixa de gestão de combustível.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

---SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado. Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.

---Propriedade Horizontal

De acordo com os elementos entregues, todas as frações irão ficar distintas, autónomas e isoladas entre si, assim como com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, cumprindo assim todos os requisitos legais previstos para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, conforme determinado pelo art.1415º do Código Civil e art.66º do RJUE na sua atual redação.

Verifica-se que a pretensão, constituição de propriedade horizontal, se encontra instruída de acordo com o art.78º do RUMA.

Considerando a aliena b), do n.º1 do art.4º do RUMA, a operação urbanística pretendida possui impacto relevante – dispõe de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a comércio e ou serviços e habitação. Assim, esta operação deverá prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva conforme n.º5 do art.44º do RJUE, complementado pelo art.39º do RUMA. No caso de não haver lugar a cedências, total ou em parte, o proprietário procederá à compensação do município, conforme determinado pelo n.º4 do art.44 do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA.

As cedências devem ainda cumprir com o disposto no art.81º do PDMA, em particular com o n.º5 do referido artigo.

---Cumprimento de dotação de estacionamento.

Quanto ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, e dado que a edificação encontra-se sujeita a regime de propriedade horizontal, considera-se que o tipo de ocupação é de um edifício de habitação multifamiliar e de espaço comercial/serviços, pelo que o requerente deverá assegurar:

- Habitação multifamiliar: 1 lugar/fogo (T3 + T2), no interior do prédio, acresce a estes 20% para estacionamento público, isto é, uma vez que propõe 1 T2 e 1 T3, deverá assegurar 2 lugares de estacionamento e 1 lugar para estacionamento público.
- Comércio/serviços: 2 lugares/100m² (área < 500m²) no interior do prédio e acresce a estes 30% para estacionamento público, assim deverá assegurar 4 lugares de estacionamento e 2 lugar para estacionamento público.

Dado que não consegue assegurar os lugares de estacionamento necessários, este deverá proceder a compensação ao Município, conforme previsto pelas alíneas a) e c) do n.º7 do art.º82 do PDMA.

No caso de compensação o valor correspondente pelo lugar de estacionamento será:

Lugares de estacionamento: $9 \times [2,5 \times 5 \times 14,5] = 1.631,25\text{€}$

---Cedências.

De acordo com o n.º2 do art.81º do Regulamento do PDM, as áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos ambos de utilização coletiva devem respeitar os seguintes valores mínimos:

- espaços verde de utilização coletiva – 28m²/120m² a.c. (habitação multifamiliar);
- equipamentos de utilização coletiva – 35m²/ 120m² a.c. (habitação multifamiliar);
- espaços verde de utilização coletiva – 28m²/100 m² a.c. (comércio/serviços);
- equipamentos de utilização coletiva – 25m²/100 m² a.c. (comércio/serviços).





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Do acima referido, verifica-se que o edifício em causa possui 2 fogos habitacionais e uma fração destinada a comércio/serviços. Logo terá que assegurar 110,89m² para espaços verdes de utilização coletiva e 122,54m² de equipamentos de utilização coletiva.

No caso de compensação, nos termos do art.º104 do RUMA, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K1 (Q1 + Q2) = 0,918 \times (23.939,62 + 2.077,23) = 23.886,94\text{€}$$

Q – valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

K1 – coeficiente de localização mínimos e máximos a aplicar em cada Município, conforme Portaria n.º420-A/2015 - 0,918 (k1 obtido por média aritmética pelos usos);

Q1 – valor em euros que corresponde ao valor da compensação devida ao Município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

Q2 - Valor em euros correspondente ao valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infraestruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de águas, de águas pluviais, de eletricidade e telefónicas.

- Cálculo do valor de Q1 – resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q1 = 0,5 \times Ab \times C = 0,5 \times (0,92 (110,89 + 122,54)) \times (557,91 \times 0,40) = 23.939,62\text{€}$$

Em que:

Ab (m²) = i Ac – área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, sendo:

i – índice médio de construção previsto na operação – 0,92;

Ac – área, em m², de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verde de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM – 110,89m² + 122,54m²

C – valor correspondente a 40% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º1 do art.º7 do D.L. n.º13/86, de 23 de janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país – 557,91 (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto) X 0,40

- Cálculo do valor de Q2 – resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q2 = K2 + K3 = 2.077,23\text{€}$$

Em que:

K2 – valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa. Calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existe essas infraestruturas pelo custo por m dessas redes, constante do art.º105

a) Abastecimento de água:

$$(17,00\text{m} \times 47,75\text{€/m})/2 = 405,88\text{€}$$

b) Drenagem de águas residuais domésticas:

$$(17,00\text{m} \times 47,75\text{€/m})/2 = 589,48\text{€}$$

c) Rede de águas pluviais:

$$(17,00\text{m} \times 47,75\text{€/m})/2 = 516,38\text{€}$$

K3 – valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no art.44º.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

a) Arruamento/Pavimentação:

$(28,00\text{m} \times 14,50\text{€/m})/2 = 203,00\text{€}$

b) Passeio e estacionamento:

$(50,00\text{m} \times 14,50\text{€/m})/2 = 362,50\text{€}$ (apenas passeio)

O valor total da compensação é de 23.886,94€.

---CÁLCULO DE TAXA.

Taxa para realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, conforme estipulado no art.º110 do RUMA:

$TMI = (VI \times 0,04 \times C \times S) / 100 = (11,80 \times 0,04 \times 557,91 \times 443,1) / 100 = 1.166,83\text{€}$

VI – Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro. Neste caso é de 11,80;

C – valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país. 557,91€ (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto);

S – É a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50%) – Edificação Principal = 443,1m².

O valor total da Taxa de Manutenção de infraestruturas (TMI) é de 1.166,83€.

---Conclusão.

Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a a proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e solicitação dos projetos de especialidades.

Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, do seguinte:

- Deferimento do pedido de constituição da presente propriedade horizontal, conforme disposto no art.66º do RJUE, atual redação;
- Deferimento das compensações em numerário de 23.886,94€, conforme art.104º do RUMA, relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e estacionamento público, relativo à presente constituição da propriedade horizontal.
- Deferimento sobre a dispensa total dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA, no valor 1.631,25€.

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.04.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 20/03/2020, aprovar o seguinte:-----

---a) a constituição de propriedade horizontal de um edifício sito na Rua 5 de Outubro, na vila de Arganil;-----

---b) o deferimento das compensações em numerário, no valor de 23.886,94€, relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização colectiva, infra-estruturas e estacionamento público;--

---c) a dispensa total dos lugares de estacionamento.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO:** Empreitada de **Reabilitação e requalificação do Parque de Campismo do Sarzedo e construção de infra-estruturas de apoio ao Autocaravanismo** - Proposta para aprovação do projecto de arquitectura.-----

-----Presente a informação INF/DGU/252, datada de 08/04/2020, do técnico superior Bruno Dinis, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 09.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "como sabem, temos vindo a trabalhar num projecto de intervenção no Parque de Campismo; apresentámos uma candidatura junto do Turismo de Portugal no âmbito do Programa Valorizar muito relacionada com a questão do Autocaravanismo; aquilo que o Turismo de Portugal entretanto nos vem notificar para como sendo um elemento obrigatório é a aprovação de um projecto em sede do órgão executivo. Ainda não sabemos claramente qual vai ser o resultado desta candidatura mas a circunstância do projecto ter que ser aprovado em sede do órgão executivo é a razão de termos este ponto na ordem de trabalhos."--

-----O senhor vereador **Rui Silva** referiu que "não tive oportunidade de ler, o Senhor Presidente pode dar uma ideia sobre este projecto?"-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "em termos genéricos estamos a falar e nesta fase é disso que estamos concretamente a tratar, nós vínhamos a trabalhar num projecto de intervenção no Parque de Campismo, que tinha uma intervenção mais vasta do ponto de vista da ampliação, por um lado, porque há um terreno confinante que resultou de uma permuta ocorrida há uns anos e que não está a ser utilizado; faz sentido que este terreno confinante seja também intervencionado. Ao mesmo tempo, tínhamos aqui como estratégia, do ponto de vista da refuncionalização do Parque de Campismo, o aumento do número de bungalows, percebendo-se que ao nível dos parques de campismo as coisas mudaram muito nos últimos 30 anos. Há uma candidatura direccionada para a criação de infra-estruturas de apoio ao Autocaravanismo, no fundo estamos a pegar num projecto global em que estamos a trabalhar para o Parque de Campismo, e estamos a isolar a componente que pode ter enquadramento nesta valência do Autocaravanismo. O que é que temos aqui, em termos de intervenções a considerar? A construção de um novo balneário com um valor estimado de 106 mil euros, temos a remodelação do balneário existente com um valor estimado de 90 mil euros, a reabilitação da portaria com uma estimativa de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

14.500 euros, uma zona para o apoio às Autocaravanas e arrumos, com uma estimativa de 18 mil euros e em termos de arranjos exteriores está contemplada uma componente de cerca de 116 mil euros. Basicamente são intervenções críticas para o funcionamento global do Parque de Campismo; a questão dos balneários reconhecemos que o que existe não está nas melhores condições, esta remodelação é pertinente mas, para além disso, a ideia é ampliar também a capacidade. A parcela mais significativa é ao nível dos arranjos do espaço exterior.”-----

-----O senhor vereador **Rui Silva** referiu que “acho muito bem, o Parque já requeria este tipo de intervenção há algum tempo, mas queria colocar uma questão: é para manter como gestão directa da Câmara, gestão mista ou pretende-se que isto seja revertido para a iniciativa privada?”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “ainda não reflectimos acerca dessa questão; sabemos que tivemos uma experiência durante alguns anos, no Parque de Campismo do Sarzedo, com a Orbitur, que correu razoavelmente bem durante algum tempo e depois não terminou da melhor maneira, sabemos que há experiências muito positivas à nossa volta com a exploração por parte de privados, e o exemplo que neste momento me ocorre é o de Góis que, tanto quanto tenho ouvido por parte da Dr.^a Lurdes Castanheira, funciona muito bem, com uma dinâmica muito significativa. Neste momento, pessoalmente, não tenho uma opinião formada acerca deste assunto. Reconheço que nas condições em que está actualmente o Parque de Campismo, é muito difícil que apareça alguém que esteja interessado em explorar aquele equipamento, porque é necessário ali fazer um investimento relevante para o Parque de Campismo poder ganhar atractividade e poder também ter clientes. É um assunto que está em aberto, não tenho nenhum preconceito nem em relação à iniciativa privada, nem em relação à exploração pelas entidades públicas.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/252/2020, aprovar o projecto de arquitectura da empreitada de Reabilitação e requalificação do Parque de Campismo do Sarzedo e construção de infra-estruturas de apoio ao Autocaravanismo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Empreitada de **Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de medição n.º 18 de Trabalhos Contratuais, de Fevereiro de 2020.-----

-----Presente a informação INF/DGU/254, datada de 08/04/2020, da técnica superior Teresa Santos, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: “À Reunião de Câmara”.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/254/2020, aprovar o Auto de Medição n.º 18 de Trabalhos Contratuais, de Fevereiro de 2020, no valor total de 6.089,81€, da empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Empreitada de **Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos a mais, de Março de 2020.-----

-----Presente a informação INF/DGU/260, datada de 08/04/2020, da técnica superior Teresa Santos, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia se anexa à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 08.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/260/2020, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos a Mais, de Março de 2020, no valor total de 19.966,64€, da empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----Usou ainda da palavra o Senhor **Presidente** para "dar-lhes nota de que haverá entretanto uma reunião de Câmara extraordinária para aprovação das contas, bem como para a apreciação dos contratos programa com as Juntas de Freguesia; relativamente à Prestação de Contas não houve condições para serem apreciadas hoje, uma vez que os auditores ainda estão a fazer o trabalho. Esta reunião extraordinária será na próxima terça-feira, dia 21 de Abril."-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

